

## **DECRETO Nº 29.493**

**REGULAMENTA A LEI Nº 7.724, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUANTO AO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7802/2019,

**CONSIDERANDO** a conveniência de consolidar a regulamentação das disposições da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 2019, quanto ao Conselho Gestor responsável pelos contratos de parceria público-privada celebrados pela Administração Pública direta e indireta de Cachoeiro de Itapemirim,

**RESOLVE:**

### **DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 1º** O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC) órgão superior de decisão do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 2019, passa a ser regido pelas normas constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O CGPPPC será presidido pelo Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos e terá, em sua composição, 02 (dois) membros dos seguintes órgãos relacionados, sendo o gestor da pasta como titular e 01 (um) suplente:

**I** – Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos - SEMMAC;

**II** – Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

**III** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;

**IV** – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;

**V** – Procuradoria Geral do Município – PGM;

**VI** – Secretaria Municipal relacionada ao objeto do projeto da parceria.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 6079 de 05/06/20

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**§ 1º.** A Secretaria Municipal relacionada, prevista no inciso VI deste artigo, será definida pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC), quando do início da análise de viabilidade do projeto.

**§ 2º.** Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do CGPPPC, a que se referem os incisos I a VI deste artigo, serão representados pelos seus suplentes, por eles designados.

**§ 3º.** O CGPPPC terá como Vice-Presidente o Diretor-Presidente da AGERSA, o qual substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

**§ 4º.** Das reuniões do Conselho Gestor participarão, com direito a voz, os demais titulares das Secretarias Municipais e os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

**Art. 3º** O CGPPPC elaborará seu regimento interno.

**Art. 4º** Caberá ao CGPPPC:

**I** – Gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões;

**II** – Aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões;

**III** – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões, observados critérios de aprovação previstos nesta Lei;

**IV** – Acompanhar permanentemente o desenvolvimento de projetos de Parcerias Públicas-Privadas ou de Concessões, avaliando a sua eficiência por meio de critérios objetivos previamente definidos;

**V** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não supre a necessidade de autorização específica do ordenador de despesas, bem como a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão competente.

**Art. 5º** Caberá ainda ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC), na forma estabelecida em seu regimento:

**I** – Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa;

**II** – Criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas ou Concessões;

**III** – Quando necessário, criar uma comissão especial que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

**IV** – Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

**V** – Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

**VI** – Submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas à consulta pública, conforme regulamento;

**Art. 6º** Os atos do CGPPPC, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

**I** - Resolução Normativa – ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

**II** - Ato Declaratório – ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada;

**III** - Instrução Normativa – ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva;

**IV** - Decisões do Conselho – decisões desprovidas de caráter normativo, resultantes da competência de fiscalização e supervisão ou advindas das deliberações preliminares.

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do CGPPPC:

**I** - presidir as reuniões do CGPPPC;

**II** - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPPC e a pauta das reuniões;

**III** - expedir e fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as normas e deliberações aprovadas pelo CGPPPC;

**IV** – manifestar-se publicamente em nome do CGPPPC;

**V** – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**VI** – requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou para compor grupos de trabalho.

## DA ASSESSORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** O CGPPPC poderá receber assessoramento de servidores da Administração, devidamente denominados pelo Presidente, a quem caberá, nos termos de regulamento:

**I** - dar suporte técnico, na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias de Estado, órgãos ou entidades da administração indireta;

**II** - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPPPC;

**III** - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGPPPC, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

**IV** - minutar os atos expedidos pelo CGPPPC;

**V** - manter arquivo dos documentos submetidos ao CGPPPC.

**§ 1º.** As Secretarias Municipais, a AGERSA, os órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Conselho Gestor, sempre que solicitados, relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

**§ 2º.** A intenção de realização de estudos, anteprojetos ou projetos de Parceria Público-Privada deverá ser oficializada à Presidência do CGPPPC, que colocará tal intenção em plenário para fins de aprovação, registro e expedição de autorizações, não gerando direito de preferência para a obtenção de contrato de Parceria Público-Privada.

**§ 3º.** No caso de aprovação pelo CGPPPC dos estudos ou projetos referidos no parágrafo anterior, para inclusão no Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será assegurado ao interessado investidor o ressarcimento dos respectivos custos incorridos por estes na elaboração desses estudos ou projetos, pelo vencedor da licitação, considerando os dispositivos estabelecidos nas legislações vigentes e no edital.

## DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O CGPPPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

**§ 1º.** O Presidente do CGPPPC poderá dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

**§ 2º.** Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPPC indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e das informações relativas à matéria a ser apreciada.



**§ 3º.** Das reuniões do CGPPPC serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

**§ 4º.** Poderão, ainda, participar das reuniões do CGPPPC, outras pessoas convidadas pelo Presidente, com comunicação prévia ao CGPPPC.

**§ 5º.** Ao membro do CGPPPC é vedado exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** Os servidores da administração municipal direta ou indireta responderão, nos termos da lei:

**I** – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

**III** – pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

**Art. 12.** Os representantes dos órgãos e entidades da administração estadual direta ou indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 13.** Os órgãos ambientais do Município darão prioridade e agilizarão os processos de licenciamento ambiental dos projetos de Parceria Público-Privada, observada a legislação aplicável.

**Art. 14.** As normas deste Decreto têm incidência imediata.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de maio de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

